



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Câmara

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.170 DE 31 DE AGOSTO DE 1994

"Autoriza a permuta de lote do Patrimônio Público Municipal por outro terreno pertencente a Cláudio Cândido."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta do lote de terra nº 13 da Quadra 119 do Loteamento Jardim Morada do Sol, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, que mede 10,00m de frente para a Rua João de Campos Bueno, igual medida nos fundos, confrontando com o lote 26; mede 25,00m da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da Rua 45 olha para o imóvel com o lote 12 e do lado esquerdo confrontando com o lote 14, totalizando a área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), avaliado em R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), aos 27/7/94, pelo lote de terra nº 3-A, da Quadra 149 do Loteamento Jardim Morada do Sol, pertencente a Cláudio Cândido, que mede 10,42m de frente para a Rua José Carlos Wolf, do lado esquerdo de quem da Rua José Carlos Wolf olha para o imóvel mede 18,64m confrontando com o lote 3-B; do outro lado mede 21,83m confrontando com os lotes 02-A e lote 01; mede 9,00m no alinhamento da Rua Aurora Scodro Groff e mais 1,90m com o mesmo alinhamento, totalizando a área de 210,85m² (duzentos e dez metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), avaliado em R\$ 3.871,20 (três mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos) aos 27/7/94, imóvel esse destinado à construção de emissário de esgotos e praça pública.

Art. 2º - Não haverá qualquer reposição em dinheiro pela Prefeitura Municipal em favor do particular permutante, em razão da diferença de valores dos imóveis.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Cada parte arcará com a despesa de lavratura e registro da sua respectiva escritura de permuta.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 31 de agosto de 1994.


FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL